

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								380.000
			F	1	1	90	0	100		380.000
TOTAL - FISCAL 380.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 380.000										

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										8.700.000
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								8.700.000

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - “Fazenda Jurema”, com área de trezentos e trinta e oito hectares e oitenta ares, situado no Município de Buriti de Goiás, objeto da Matrícula nº 7.286, fls. 127, Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mossamedes, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000723/2003-75);

II - “Fazenda São José”, com área de mil, novecentos e trinta e seis hectares, situado no Município de Nova Crixás, objeto do Registro nº R-2-1.143, fls. 85, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 21450.000181/96-99);

III - “Fazenda São José do Ferreirinho, Jatobá e Taperão”, com área de dois mil, novecentos e sessenta e um hectares, trinta e nove ares e noventa e dois centiares, situado no Município de Goiás, objeto dos Registros nºs R-3-4.641, Livro Ficha 2, R-3-4.643, Livro Ficha 2; R-3-4.637, Livro Ficha 2; R-1-15.619, Livro Ficha 2; R-9-4.639, Livro Ficha 2 e 15.712, Livro Ficha 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000349/2004-99); e

IV - “Fazenda Conceição ou São Sebastião”, com área de trezentos e quarenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e vinte centiares, situado no Município de Faina, objeto dos Registros nºs R-2-1.625, fls. 137, Livro 2-F e R-2-1.887, fls. 109, Livro 2-G, do

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faina, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.001823/2003-19).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor NANA AKUFO-ADDO, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República de Gana.

Brasília, 9 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								8.700.000
			F	3	1	90	0	100		8.700.000
TOTAL - FISCAL 8.700.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 8.700.000										

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA										150.000.000
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998 0189	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	F	9	0	99	0	100		150.000.000 150.000.000 150.000.000

TOTAL - FISCAL 150.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 150.000.000										

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 468, de 9 de agosto 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Nº 469, de 9 de agosto 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 216.393.000,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências”.

Nº 470, de 9 de agosto 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 114.526.010,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Nº 471, de 9 de agosto 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar seis aeronaves T-25 à Força Aérea Boliviana e seis à Força Aérea Paraguaia”.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 007
Em 6 de agosto de 2004

A Secretaria-Executiva faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do Art. 10